



# JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

## **Parecer Jurídico nº 40/2021**

**Referência:** Projeto de Lei Complementar nº 04/2022

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS COPLEMENTARES Nº 143/2015, 146/2015 E 159/2017, ALTERANDO VALORES DE PLANTÕES E SOBREAVISOS DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANARANA – MT.

### **I – Relatório**

Trata o caso de solicitação para emissão de parecer em relação a legalidade e possibilidade de aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2022, o qual trata acerca de alteração de leis municipais que dispõem sobre o pagamento de plantões e sobreavisos aos servidores da área da saúde do Município de Canarana – MT.

O referido Projeto de Lei é de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### **II – Análise Jurídica**

#### **II.I. Da Competência e Iniciativa**

O projeto em análise versa sobre matéria de competência do Município, tendo em vista o interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal e no art. 8º da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 46 da LOM.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, as pareceristas OPINAM, salvo melhor juízo, de forma favorável a tramitação da propositura nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

 jacobsenassessoria@hotmail.com

 (65)3359-5589

 Av. Doutor Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business, sala 1702, Bairro Residencial Paiaguas, Cuiabá-MT, CEP 78049-250



# JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

## II.II. Da Possibilidade Jurídica

Os dispositivos das leis complementares alteradas foram devidamente analisados e se tratam de instituição de valores de plantões e sobreavisos dos servidores da área da saúde – plantão de 12h.

O projeto de lei analisado não contém vícios.

É dever do município, promover a saúde e instituir devidamente o pagamento de seus colaboradores, devendo ajustá-lo sempre que possível e acompanhando a economia local.

Portanto, respaldado de legalidade o projeto de lei ora analisado.

## III – Da Conclusão

Diante do exposto, a opinião dessa parecerista é pelo prosseguimento e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2022, visto inexistirem vícios legais e pela possibilidade jurídica da matéria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cuiabá/MT, 31 de março de 2022.

**CAMILA SALETE JACOBSEN**

**OAB/MT 26480 CRC/MT 19.157**